



**FACULDADE
SÍRIO-LIBANÊS**

Regulamento do Conselho Superior (CONSUP)

Sumário

1. Das disposições preliminares	3
2. Da constituição	3
3. Do funcionamento	4
4. Das atribuições	6
5. Da abrangência	7
6. Das disposições finais	7



1. Das disposições preliminares

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade Sírio-Libanês.

Art. 2º O CONSUP, órgão maior, de natureza normativa, consultiva e deliberativa nas áreas administrativa, didático-científica, disciplinar e, também, de supervisão das atividades de ensino, investigação científica e extensão.

2. Da constituição

Art. 3º O CONSUP tem a representação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, sendo constituído:

- I. Diretor de ensino, seu presidente;
- II. Diretor de pesquisa;
- III. 01 (um) representante da entidade mantenedora;
- IV. Gerente de Ensino;
- V. Coordenadores dos cursos de graduação;
- VI. Diretor de pesquisa;
- VII. Gerente de pesquisa;
- VIII. Gerente de marketing e negócios;
- IX. Coordenador de finanças;
- X. Coordenador da CPA;
- XI. Coordenador do Centro de Regulação e Performance Acadêmica;
- XII. Coordenador de Centro de Desenvolvimento Acadêmico e Impacto Social;
- XIII. Secretário Acadêmico;
- XIV. 01 (um) representante do Núcleo de Educação a Distância;
- XV. 02 (dois) representantes do corpo docente;
- XVI. 02 (dois) representantes dos tutores;
- XVII. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;

- XVIII. 02 (dois) representantes do corpo discente;
- XIX. 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 4º Na impossibilidade da presença do diretor de ensino às reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSUP, a Presidência dos trabalhos é assumida automaticamente pela gerente de ensino.

Art. 5º O secretário do CONSUP é indicado pelo diretor de ensino e o exercício da função recai sobre funcionário que não pertença ao Conselho.

3. Do funcionamento

Art. 6º O CONSUP se reúne, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º A convocação do CONSUP é feita pelo presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos conselheiros.

§ 2º A convocação do CONSUP, contém a ordem do dia, devendo esta, ser entregue via correio eletrônico, juntamente com a ata da reunião anterior e o resumo dos assuntos a serem tratados, salvo nas situações de exceção.

Art. 7º Os relatores são designados dentre os membros do conselho, pelo presidente, cabendo também em regime de exceção a utilização de relatores *ad hoc*.

§ 1º Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à secretaria do CONSUP, via correio eletrônico, até 01 (um) dia antes da data da reunião.

§ 2º Na sessão do CONSUP, o relator emite seu voto.

§ 3º As reuniões do CONSUP somente podem ser realizadas com a presença de 2/3 dos conselheiros empossados e em exercício.

Art. 8º As decisões, no CONSUP, são definidas pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

§ 1º A ausência ou falta de determinada representação não impede o funcionamento do CONSUP, nem invalida as decisões, salvo se o ausente, justificadamente, solicitar retirada de pauta, devendo a mesma ser deliberada

pelo conselho.

§ 2º O presidente do CONSUP, atendidas às exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, pode tomar decisões *ad referendum* do próprio conselho, devendo este examinar a questão na sua primeira reunião.

Art. 9º É obrigatório, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas, o comparecimento dos conselheiros às reuniões do CONSUP.

§ 1º O conselheiro do CONSUP perde o mandato se faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no exercício civil, sem causa justificada por escrito e aceita pelo presidente deste conselho, exceção feita aos cargos natos e membros vitalícios.

§ 2º O conselheiro que não puder comparecer à sessão deve apresentar a justificativa da sua falta, por escrito.

§ 3º É competência do(a) secretário(a) controlar o comparecimento e a regularidade da situação dos conselheiros, avisando-lhes, previamente, e comunicando ao presidente a perda do mandato dos mesmos por descumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 10º A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, tem sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, em ordem suplementar da pauta, desde que mereçam deliberação do CONSUP.

Art. 11º As reuniões do CONSUP são públicas, salvo expressa e fundamentada determinação em contrário pelo presidente, nas situações em que o sigilo seja indispensável à adequada apreciação da matéria sob análise.

Art. 12º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal dos conselheiros, o interessado não participa da parte da reunião em que ocorra a análise do tema.

Art. 13º Os membros do CONSUP têm direito a, apenas, 01 (um) voto nas decisões, com exceção do presidente do CONSUP que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

Art. 14º De cada sessão do CONSUP é lavrada a respectiva ata que, após a aprovação, é assinada pelos presentes àquela sessão.

Art. 15º Das decisões do CONSUP, em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, são baixadas resoluções pelo seu presidente.

Art. 16º O presidente do CONSUP pode vetar qualquer deliberação do conselho a que tenha presidido, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias após a reunião

na qual ela tenha sido tomada.

§ 1º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para este fim, importa na aprovação definitiva da deliberação.

4. Das atribuições

Art. 17º São atribuições do CONSUP:

Aprovar os documentos institucionais como PDI e PPI;

- I. Submeter, quando necessário, à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação os documentos institucionais;
- II. Aprovar o orçamento anual da Faculdade de Sírio-Libanês;
- III. Reconhecer e autorizar acordos com parceiros ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras;
- IV. Criar, incorporar, modificar e extinguir órgãos, seguindo às normas definidas em seu regimento e na legislação em vigor;
- V. Decretar, originariamente ou em grau de recurso, a cerca de matéria de sua competência prevista no regimento como instância superior e final;
- VI. Aprovar as diretrizes, programas, bases e normas para o ensino, a investigação científica e a extensão, em consonância com as práticas da área da área da saúde;
- VII. Garantir a integração das atividades de ensino, investigação científica e extensão;
- VIII. Analisar a execução das atividades pedagógicas, cumprimento de programas de ensino, investigação científica e atividades de extensão, propondo ações de aperfeiçoamento;
- IX. Aprovar a criação, incorporação, modificação e extinção de cursos e programas educacionais, previstos em lei, obedecendo às normas internas e às normas definidas pelos órgãos públicos;
- X. Aprovar normas e guias disciplinares e de funcionamento acadêmico;
- XI. Acompanhar o planejamento, a implementação, a avaliação e a aplicação de melhorias contínuas nas atividades acadêmicas;



- XII. Aprovar Projetos Pedagógicos de Cursos ofertados;
- XIII. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- XIV. Aprovar edital dos processos seletivos, suas normas e providências;
- XV. Deliberar sobre questões relativas ao rendimento acadêmico;
- XVI. Estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos já existentes, no âmbito de sua autonomia;
- XVII. Aprovar projetos de investigação científica e de extensão;
- XVIII. Aprovar editais no âmbito de sua competência;
- XIX. Constituir comissões e comitês para atuarem no âmbito de sua competência;
- XX. Deliberar sobre as consultas que lhe forem encaminhadas;
- XXI. Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;
- XXII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Regimento Geral.
- XXIII.

5. Da abrangência

Art. 18º Este regulamento é aplicável a todos os cursos de graduação da Faculdade Sírio-Libanês.

6. Das disposições finais

Art. 19º Este regulamento está em vigor a partir da data de sua aprovação em Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade Sírio-Libanês.





**FACULDADE
SÍRIO-LIBANÊS**

